



VOTO

PROCESSO: 00058.008756/2019-50

INTERESSADO: VIRGIN ATLANTIC AIRWAYS LIMITED

1. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O art. 205 do Código Brasileiro de Aeronáutica – CBA determina que, para operar no Brasil, a empresa estrangeira deverá obter autorização de funcionamento.

1.2. Conforme consta do Parecer nº 36/SAS, de 07/03/2019 (SEI 2770361), restou consignado nos autos que a sociedade empresária demonstrou cumprir todos os requisitos regulamentares necessários para obtenção da autorização para funcionamento no Brasil de transporte aéreo internacional regular de passageiro, carga e mala postal.

2. CONCLUSÃO

2.1. Ante o exposto, e nos termos do art. 11 da Lei nº 11.182/2005, **VOTO FAVORAVELMENTE** à autorização para o funcionamento no Brasil da empresa **VIRGIN ATLANTIC AIRWAYS LIMITED**, que pretende operar serviços de transporte aéreo internacional regular de passageiro, carga e mala postal.

2.2. É como voto.

Ricardo Fenelon Junior

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Fenelon Junior, Diretor**, em 18/03/2019, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2798905** e o código CRC **1FAF0E2D**.

SEI nº 2798905